

# **O TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR COMO PARCEIRO E ORIENTADOR EM RELAÇÃO AS SUAS ATRIBUIÇÕES NA ESCOLA.**

Silvana de Oliveira Pinto

Silandra Badch Rosa

Ulbra Cachoeira do Sul

silvanaopg@gmail.com

## **RESUMO**

O presente documento refere-se ao relato das experiências vivenciadas durante o Estágio de Gestão em Ambientes não Escolares, realizado no Conselho Tutelar, no município de Novo Cabrais. O Estágio de Gestão é um componente muito importante da matriz curricular do curso de Pedagogia da Universidade Luterana do Brasil. Este oportuniza a nós acadêmicos uma excelente experiência nessa área, fazendo-nos atuar em diferentes ambientes dentro e fora do meio escolar, o que contribui para nosso aprendizado e nos direciona como futuros pedagogos a um amplo mercado de trabalho, criando novos caminhos e novas oportunidades. Durante a prática, foi desenvolvida uma metodologia que propiciou o acompanhamento e a execução de trabalhos no setor pedagógico, tais como: observação e acompanhamento em todas as atividades realizadas pelos profissionais e auxílio no desenvolvimento das solicitações da equipe. Refletindo sobre minha atuação, considero que a experiência obtida neste estágio foi muito válida e enriquecedora, pois tive a oportunidade de explorar novos conhecimentos a respeito da função do conselheiro tutelar. Trabalhei em uma área que necessita de cuidados sigilosos e especiais, durante esse tempo construí muitas aprendizagens ao lado dos profissionais do Conselho Tutelar. Considerando os resultados que obtive no estágio, constatei que foi um período de novas aprendizagens e desafios, alguns muito emocionantes, que me faziam repensar a respeito de certas situações já vividas. Aprendi que para ser um pedagogo qualificado é preciso ter foco nos processos educativos, observações, métodos e maneiras de ensinar. Por fim, foi possível perceber um amadurecimento tanto profissional quanto pessoal que será extremamente importante para meu futuro.

**Palavras-chave:** Gestão, estágio e educação.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem o intuito de relatar o Estágio de Gestão em ambientes escolares e/ou ambientes não escolares, realizado no primeiro semestre de 2019, como todos os outros que fazem parte da Matriz Curricular do Curso de Pedagogia, são essenciais para formação acadêmica, e é a partir da conclusão dos mesmos que estamos aptos a desempenhar a docência em Pedagogia. O mesmo teve como orientadora e supervisora de Estágio a professora Silandra Badch Rosa.

Sendo assim, este trabalho tem por objetivo descobrir o que a escola espera do trabalho do Conselho Tutelar como parceiro da instituição de ensino a partir da necessidade de esclarecer dúvidas freqüentes em relação ao Conselho Tutela e a escola, visto que o mesmo é um órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para zelar por seus direitos e deveres.

Neste sentido, desenvolveu-se o projeto “O trabalho do Conselho Tutelar como parceiro e orientador em relação as suas atribuições na escola.” buscando explicar questões relacionadas a que compete sua atuação como apoiador da escola, identificando formas de como auxiliar a escola em prol dos direitos e deveres de crianças e adolescentes.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Por meio da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes passaram oficialmente a ser respeitados pela lei como sujeitos de direitos. Para cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, em seu artigo 131 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Neste sentido, o ECA estabelece que a finalidade do Conselho Tutelar é zelar, para que as crianças e adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos. Ao direito de cada criança e adolescente, corresponderá um dever da família, da sociedade e do Poder Público, que deverão ser fiscalizados pelo Conselho Tutelar.

Sendo assim a escola é a instituição com maior possibilidade de perceber qualquer tipo de anormalidade no desenvolvimento do educando, desde as dificuldades no processo de aprendizagem, até problemas intrafamiliares ou outros, que por vezes, são conseqüências que refletem na vida escolar e social do aluno.

O Conselho Tutelar não deve substituir o papel que cabe à escola no processo educacional de crianças e adolescentes, no sentido mais amplo preconizado pelo art. 205, da Constituição Federal, o qual estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

cidadania e sua qualificação para o trabalho.” O que não quer dizer porém que o Conselho Tutelar deva ignorar os pedidos de ajuda feitos pela escola, os quais muitas vezes traduzem o despreparo da equipe pedagógica para exercer o seu papel, o que de fato ainda poderá agravar o problema, numa aberta demonstração de agravo na violação aos direitos dos alunos.

Para SOARES, precisamos de uma escola:

Comprometida com a luta contra as desigualdades, vitalizando e direcionando adequadamente as forças progressistas nela presentes e garantir as classes populares a aquisição dos conhecimentos e habilidades que as instrumentalizem para a participação no processo de transformação social. Uma escola transformadora é, pois uma escola consciente de seu papel político na luta contra as desigualdades sociais e econômicas, e que, por isso, assume a função de proporcionar as camadas populares, através de um ensino eficiente, os instrumentos que lhes permitam conquistar mais amplas condições de participação cultural e política e de reivindicação social. (SOARES, 1992, p.13)

Em tais casos é necessário reunir-se com a equipe gestora e professores esclarecendo acerca do papel do Conselho Tutelar e colocar o órgão à disposição para aquilo que estiver ao seu alcance, dentro de sua esfera de atribuições, na busca de uma solução para o problema que ocorra, sobretudo, no plano coletivo numa perspectiva eminentemente preventiva.

De acordo com o ECA **Art. 129**. “São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis encaminhamento a cursos ou programas de orientação”.

Como forma de auxiliar as escolas o Conselho Tutelar poderá realizar palestras aos alunos e seus pais ou responsáveis, realizar acompanhamento junto ao núcleo familiar dos alunos que demonstram estar tendo seus direitos violados, até mesmo aplicando em relação aos pais ou responsáveis.

Para que os pais possam ser conscientizados e orientados a como proceder na educação dos filhos, apoiando-os no sentido de assumir suas responsabilidades em relação a seus filhos. Desse modo, deve -se ter claro que o Conselho Tutelar poderá atuar como parceiro da escola para o fortalecimento de toda comunidade escolar.

Portanto, o Conselho Tutelar, em sintonia com a escola, se responsabiliza pela educação das crianças e adolescentes, zelando e cuidando da aprendizagem deles e das questões que envolvem comportamento, emoções, afetividades e convivência, incluindo a frequência escolar sendo preciso entender a importância dessa parceria, que garante

um processo ensino-aprendizagem saudável e bem-sucedido. O contato permanente entre Conselho Tutelar e escola deve se dar de maneira que possam colaborar efetivamente para o desenvolvimento cognitivo e humano dos alunos cumprindo com o que está previsto em lei.

## **METODOLOGIA**

Durante a prática do projeto de intervenção pedagógica foi desenvolvida uma metodologia que propiciou o acompanhamento e a execução de atividades desenvolvidas, tais como: observação/acompanhamento em todas as atividades realizadas pelos profissionais do setor e auxílio no desenvolvimento das solicitações da equipe gestora.

O período de observação como primeira etapa de intervenção pedagógica, é importante, pois permite, não só o conhecimento e aproximação com a instituição, mas também auxilia no planejamento das atividades a serem realizadas.

Durante a realização do projeto busquei observar, acompanhar e auxiliar nas mais diversas atividades realizadas pelos conselheiros tutelares, buscando através de minha prática contribuir com os diferentes afazeres que cabiam a mim auxiliar.

A avaliação foi realizada de forma contínua e sistemática durante todo o desenvolvimento do projeto, através de diálogos, observações e acompanhamento das atividades propostas.

## **APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS**

Ao final da prática do Estágio de Gestão em Ambientes não Escolares constatou-se que o projeto teve resultados relevantes, já que oportunizou momentos de muitos aprendizados. Através do projeto Gestão não Escolar: O trabalho do Conselho Tutelar como parceiro e orientador em relação as suas atribuições na escola foram alcançados os objetivos propostos, que eram vivenciar os desafios e possibilidades do pedagogo no ambiente não escolar. Essa experiência foi valiosa e muito positiva, já que contei com uma equipe muito experiente e competente que supriu minha curiosidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considero a execução do Estágio de Gestão em Ambiente não Escolar, uma excelente oportunidade de experimentar a da rotina de um profissional atuante no Conselho Tutelar, sendo possível analisar os métodos utilizados, vivenciar os problemas encontrados, tanto pelas crianças e adolescente quanto pelos seus familiares.

Dentro do que havia proposto as atividades se concretizaram de forma satisfatória me mostrando o quanto é necessário ampliar os conhecimentos para além do que está previsto. Enfim, cada situação tornou-se um aprendizado, na busca de desenvolver meu estágio da melhor maneira possível.

## **REFERÊNCIAS**

AMARAL, Aurélio. Parceria entre escola e Conselho Tutelar, disponível em <http://www.brasil.gov.br/noticias/educacao-e-ciencia/2012/04/etapas-do-ensino-asseguram-cidadania-para-criancas-e-jovens> acessado em 26/03/2019.

BRASIL. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. LDB : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 5. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3ª ed. Brasília: Editora do ministério da Saúde, 2006.

SOARES, Magda. Linguagem e escola: uma perspectiva social. 9 ed. São Paulo: Ática, 1992.